



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 779/2025

PROPOSITURA: 2025.10000.10300.5.018880

AUTORIA: VER. EURICO TAVARES

SUBSCRITOR:

EMENTA: INSTITUI no âmbito do Município de Manaus, o Disque Inclusão, canal especializado de ouvidoria e orientação sobre os direitos da pessoa com deficiência, com especial atenção às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

:



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR EURICO TAVARES

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

INSTITUI no âmbito do Município de Manaus, o Disque Inclusão, canal especializado de ouvidoria e orientação sobre os direitos da pessoa com deficiência, com especial atenção às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manaus, o Disque Inclusão, canal especializado de ouvidoria, destinado a:

- I - receber denúncias, reclamações, sugestões e elogios relacionados à violação ou ao descumprimento dos direitos da pessoa com deficiência, incluindo, mas não se limitando a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências;
- II - prestar informações e orientações sobre a rede municipal de serviços de acessibilidade, inclusão e proteção social, com ênfase na oferta de recursos e apoios específicos para as necessidades de pessoas com TEA e outras neurodivergências;
- III - promover a escuta qualificada e o encaminhamento das manifestações aos órgãos competentes, assegurando resposta e acompanhamento, garantindo metodologias de escuta e comunicação que respeitem as particularidades sensoriais, comunicacionais e sociais das pessoas com TEA e outras neurodivergências.

§ 1º - O Disque Inclusão poderá ser implementado no âmbito da Ouvidoria Geral do Município ou órgão equivalente, de forma articulada com os demais canais oficiais já existentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR EURICO TAVARES

§ 2º O canal poderá ser disponibilizado por meio telefônico, eletrônico ou digital, garantindo-se acessibilidade comunicacional nos termos do art. 3º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.146/2015, inclusive com atendimento em Libras, legenda, audiodescrição e leitura fácil. Para as pessoas com TEA e outras neurodivergências, serão considerados formatos de comunicação alternativos e aumentativos, bem como a possibilidade de utilização de pictogramas, agendas visuais e outras estratégias que facilitem a compreensão e a expressão da demanda, além de garantir a capacitação dos atendentes para lidar com as especificidades de comunicação destes grupos.

§ 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para dispor sobre fluxos internos, encaminhamentos e formas de divulgação.

Art. 2º As manifestações encaminhadas ao Disque Inclusão poderão ser apresentadas de forma identificada ou anônima, sendo garantidos o sigilo das informações, a proteção da identidade das pessoas envolvidas e o tratamento prioritário dos casos que indiquem risco à integridade física, emocional ou social da pessoa com deficiência, em especial aqueles que envolvam pessoas com TEA e outras neurodivergências, considerando a maior vulnerabilidade destes grupos a determinadas formas de abuso, negligência e violência.

Parágrafo único. As denúncias e comunicações deverão ser encaminhadas aos órgãos públicos competentes, conforme a natureza da demanda, assegurado o acompanhamento junto à rede municipal de proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 3º O Município poderá celebrar parcerias, convênios e termos de cooperação técnica com órgãos públicos, conselhos municipais e entidades da sociedade civil para aperfeiçoar a escuta, o atendimento e o acompanhamento das manifestações recebidas pelo Disque Inclusão.

Parágrafo único. Será dada prioridade à colaboração com associações e instituições especializadas no apoio e defesa dos direitos de pessoas com TEA e outras





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR EURICO TAVARES

neurodivergências, visando à troca de conhecimentos e à qualificação dos serviços prestados.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover campanhas de divulgação do Disque Inclusão, voltadas à conscientização sobre o combate à discriminação, à negligência, à violência e a outras violações de direitos das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. As campanhas deverão contemplar ações e materiais informativos específicos, sensíveis às particularidades do TEA e de outras neurodivergências, utilizando linguagem clara, acessível e formatos visuais que promovam a inclusão e desmistifiquem preconceitos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já existentes, sem implicar aumento de despesa obrigatória.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus/AM, 13 de novembro de 2025.

EURICO TAVARES

VEREADOR - PSD/AM





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR EURICO TAVARES

JUSTIFICATIVA

A cidade de Manaus, assim como outras grandes metrópoles brasileiras, enfrenta desafios significativos na garantia dos direitos das pessoas com deficiência e das particularidades das pessoas neurodivergentes e com TEA. A distância dos grandes centros de desenvolvimento de políticas públicas e a complexidade logística da região amazônica podem, por vezes, exacerbar as dificuldades de acesso a serviços essenciais e a uma escuta qualificada.

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) já reconhece que a deficiência é um conceito em evolução e que resulta da interação entre impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com barreiras que podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Nesse contexto, o TEA, por exemplo, é inequivocamente enquadrado como deficiência para todos os efeitos legais (Lei nº 12.764/2012). O termo neurodivergente abrange uma vasta gama de variações neurológicas que, em muitos casos, se traduzem em deficiências ou demandam adaptações significativas.

A instituição do Disque Inclusão em Manaus, com a devida ênfase nessas especificidades, não apenas cumpre o mandamento constitucional da dignidade da pessoa humana e a competência municipal, mas também atende a uma demanda social premente.

Relatos frequentes indicam que indivíduos com TEA e neurodivergentes, bem como suas famílias, enfrentam barreiras específicas no acesso à educação inclusiva (recusa de matrícula, falta de profissionais de apoio), saúde (dificuldade em obter diagnóstico, terapias e acompanhamento), e inclusão social (discriminação, falta de





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR EURICO TAVARES

espaços adaptados, preconceito). Um canal especializado poderá consolidar essas demandas, tornando-as visíveis e passíveis de atuação coordenada.

Este Disque Inclusão reforçará o compromisso de Manaus com a dignidade da pessoa humana, a cidadania plena e a efetivação dos direitos previstos na Lei Brasileira de Inclusão, tornando-se uma ferramenta essencial para a promoção da justiça social e a redução das barreiras enfrentadas por aqueles que mais necessitam de apoio e representatividade.

Manaus/AM, 13 de novembro de 2025.

EURICO TAVARES - VEREADOR - PSD/AM

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio Manaus - AM | 69029-120
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

EURICO DE ANGELO TAVARES - 006.418.992-97 EM 13/11/2025 10:31:28

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1F9DAE88001B2D56 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO
SEÇÃO DE EMENTÁRIO E PESQUISA

RESULTADO DE PESQUISA N. 20299/2025

TIPO	PL
EMENTA	INSTITUI no âmbito do Município de Manaus, o Disque Inclusão, canal especializado de ouvidoria e orientação sobre os direitos da pessoa com deficiência, com especial atenção às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências, e dá outras providências.
AUTORIA	Ver. EURICO TAVARES
RESULTADO DA PESQUISA	Não foram identificados, na pesquisa da Divisão de Redação e Revisão, projetos em tramitação ou legislações relacionados ao tema.
SITUAÇÃO	Aprovada

Manaus, 14 de novembro de 2025.

Antônio José da Silva
Chefe da Divisão de Redação e Revisão

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo

Manaus - AM | 69029-120

Tel.: 3303-2929

www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 14/11/2025 09:17:59

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 07B60519001B2D57 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





**CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS**



RECIBO DE ENVIO DE MINUTA

Autor: VER. EURICO TAVARES
Tipo de Propositura: PROJETO DE LEI
Nº da Minuta: 20299/2025
Data de Envio: 17/11/2025

EMENTA: INSTITUI no âmbito do Município de Manaus, o Disque Inclusão, canal especializado de ouvidoria e orientação sobre os direitos da pessoa com deficiência, com especial atenção às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências, e dá outras providências.

EURICO DE ANGELO TAVARES
VEREADOR(A)

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 14/11/2025 09:17:59

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : BE6C4535001B2D58 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



PODER LEGISLATIVO

Propositura 2025.10000.10300.5.018880
Data 17/11/2025

TRAMITAÇÃO

Propositura Nº 2025.10000.10300.5.018880

Origem

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG
Enviado por MILENA DE OLIVEIRA SANTOS
Data 17/11/2025

Destino

Unidade DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO -
DVAPL (SAP)
Aos cuidados de KAREN TIUBA DE JESUS SALES

Fase

Fase SEM ALTERAÇÃO
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS